

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI 149/XII – AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO  
NACIONAL

PONTA DELGADA  
JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2022 Proc. n.º 0208
Data:	013/06/20 N.º 4018



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Junho de 2013, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 149/XII – Aumento do salário mínimo nacional.

---

**1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

---

**2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei, emanada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – cf. artigo 1.º – proceder ao aumento da retribuição mínima mensal garantida.

A iniciativa começa por alegar que “O salário mínimo nacional (ou retribuição mínima mensal garantida como é agora designado) foi uma conquista dos trabalhadores portugueses, consagrada logo após o 25 de Abril e que constituiu então uma significativa melhoria das condições de vida dos que por ele foram abrangidos, tendo, igualmente, impacto nos salários em geral.”

Sustenta a iniciativa que “as atualizações determinadas pelos sucessivos governos para o salário mínimo nacional cifraram-se abaixo do aumento dos rendimentos médios bem como do índice de preços ao consumidor.”

Acrescentando-se que “Nos últimos anos, foi alcançado um acordo entre o Governo da República, as centrais sindicais e as associações patronais, no sentido de aumentar progressivamente o Salário Mínimo Nacional pelo menos até 500 euros no início de 2011.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acrese que “Apesar de a Assembleia da República ter aprovado a Resolução n.º 125/2010, de 12 de novembro, em que se recomendava a confirmação do valor de 500 euros a 1 de janeiro de 2011, não foi possível cumprir tal como estava acordado.”

Neste sentido, tendo em conta que “Em Portugal o Salário Mínimo Nacional é a remuneração de referência para centenas de milhares de trabalhadores e tem, em simultâneo, o mais baixo valor da Zona Euro e a significativa distância da generalidade dos restantes países, nomeadamente a Bélgica, a Irlanda, a França, a Espanha, o Luxemburgo, a Grécia, a Holanda e o Reino Unido”, defende-se que “O seu aumento para 500 euros terá impacto na remuneração de centenas de milhares de trabalhadores e suas famílias, tendo pois um impacto muito importante na situação social.”

Assim, defende-se que “Existem por isso fortes razões para a apresentação desta iniciativa, uma vez que assume especial importância neste momento de recessão económica, pelos impactos positivos que terá para a dinamização do mercado interno, o que não dispensa a melhoria das remunerações dos trabalhadores, situação que, no presente, vem sendo avaliada ao nível da concertação social e do próprio governo, face também aos compromissos institucionais assumidos com os credores externos.”

Por fim, prevê-se (cf. artigo 2.º) que a entrada em vigor da presente iniciativa ocorra após a publicação do Orçamento de Estado posterior à sua publicação.

Atento o objeto da presente iniciativa, conclui-se que esta aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores, uma vez que se trata de matéria da competência exclusiva dos órgãos de soberania (Assembleia da República e Governo da República) e, por isso, de aplicação a todo o território nacional.

No entanto, impõe-se referir que a Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências consagradas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovou, com implicação direta na matéria aqui em causa, a seguinte legislação:

- **Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril**, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tal diploma consagrou, designadamente, que o salário mínimo nacional é objeto de um acréscimo na Região Autónoma dos Açores no montante de 5%.

Nestes termos, importa salientar que qualquer alteração ao valor da retribuição mínima garantida tem imediatamente consequências na Região Autónoma dos Açores, sem que com isso haja alterações na competitividade das empresas regionais face às suas congéneres nacionais.

O PSD entende, na linha do que a ALRAA já deliberou sobre matérias similares, que neste momento a prioridade deve ser dada à manutenção do emprego, que poderia ficar em causa com o impacto que seria gerado na estrutura de custos de muitas empresas já fragilizadas."

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos a favor dos Deputados do PS, CDS/PP, BE, PCP e PPM e com o voto contra dos Deputados do PSD, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.

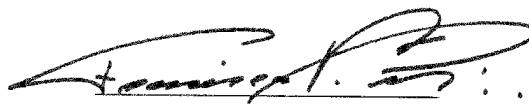
O Relator



José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



Francisco Vale César